

Parecer de Relator Especial 20/2026

Protocolo 43934 Envio em 29/07/2026 09:41:14

Ao Projeto de Resolução nº 002/2026

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Altera a Resolução nº 139/2026 que assegura a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2026, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto tem por objetivo promover alterações na Resolução nº 139/2026, que disciplina a rastreabilidade das Emendas Impositivas de autoria parlamentar ao Orçamento Municipal, visando aperfeiçoar os procedimentos relacionados à formulação, apresentação, execução, fiscalização e acompanhamento das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

A proposição atualiza os critérios para cálculo do limite financeiro das emendas, adequando-os à redação vigente da Lei Orgânica do Município, aperfeiçoa os requisitos para apresentação das emendas parlamentares, redefine regras relativas aos impedimentos de ordem técnica, fortalece mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesses, ajusta os procedimentos de comunicação e superação de impedimentos técnicos, além de alterar o prazo para disponibilização do Manual Orientativo aos parlamentares.

Conforme exposto na justificativa da matéria, as alterações decorrem da necessidade de adequar a Resolução à evolução da legislação aplicável às emendas parlamentares impositivas, especialmente à Lei Complementar Federal nº 210/2024, bem como da experiência obtida durante a implantação dos procedimentos instituídos pela Resolução nº 139/2026, buscando conferir maior segurança jurídica, objetividade, transparência e eficiência à atuação do Poder Legislativo e dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária.

A matéria insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal para disciplinar assuntos de sua economia interna, encontrando amparo no art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 208 do Regimento Interno, conforme destacado no Parecer Jurídico nº 55/2026.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública, promovendo maior segurança jurídica e aperfeiçoamento dos mecanismos de elaboração, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas.

A proposta não cria despesas incompatíveis com a legislação vigente nem afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, apresentando-se adequada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara.



Além disso, as alterações propostas harmonizam a regulamentação interna da Câmara Municipal com a legislação federal vigente, proporcionando maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 002/2026, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de julho de 2026.

GRACIANE DE MADUREIRA
Relatora

